



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

PARECER JURÍDICO Nº 66/2021

Objeto: Projeto de Lei nº 58/2021

Requerente: Álvaro Jesiel de Lima (Prefeito)

Referente: Autorização de abertura de crédito adicional especial, destinado ao fechamento da área externa do ginásio de esportes e outras providências

BREVE RELATO

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 58/2021, de 30 de setembro de 2021, que solicita autorização para a abertura de crédito adicional especial, destinado ao fechamento da área externa do ginásio de esportes e dá outras providências.

É o sucinto relatório.

DO ASPECTO JURÍDICO

Trata-se de abertura de crédito adicional especial, que, nos termos da Lei nº 4.320, é aquele destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Esses créditos devem, segundo a lei, ser autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Nesse sentido, o art. 167, II, da Constituição Federal, proíbe a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que superem os créditos orçamentários ou adicionais.

Para a abertura de crédito adicional especial é preciso prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes,



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

de acordo com aquilo que consta da Constituição Federal, art. 167, V, CF.

Ainda, a abertura de crédito especial depende da existência de recursos disponíveis e essa abertura deve ser sempre antecedida de exposição da justificativa.

No caso do projeto de lei ora analisado, nota-se que os requisitos de iniciativa legislativa foram cumpridos a rigor e respeitam as normas vigentes, em conformidade com o art. 47, III, da Lei Orgânica do Município.

Da leitura do projeto se extrai que se busca a autorização para a abertura de crédito adicional especial, cujo montante, de R\$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), será aplicado no fechamento da área externa do ginásio de esportes, sendo que os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto serão provenientes do excesso de arrecadação oriundo de transferência especial de emenda parlamentar individual e seus rendimentos de aplicação financeira.

A Assessoria Contábil da Câmara opinou favoravelmente e atestou que a alteração orçamentária proposta está em conformidade aos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 e que o projeto prevê a compatibilização da alteração no plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias vigentes.

Assim, do ponto de vista estritamente jurídico, não se vislumbra óbice à aprovação, vez que cumpridas as exigências constitucionais, legais e regimentais.

CONCLUSÃO

Diante das considerações acima apresentadas, esta Assessoria OPINA pela viabilidade jurídica do presente projeto de lei.

Trata-se, porém, de parecer consultivo e não vinculante, que, por ser somente opinativo, poderá ou não ser acolhido pelos nobres vereadores na ocasião da análise de mérito do projeto em Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Este é, salvo melhor juízo, o parecer.

Pedra Bela (SP), 05 de outubro de 2021.



Daniel Celanti Granconato

Assessor Jurídico da Câmara de Pedra Bela